



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 14

Brasília, 18 de abril de 2016.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2016 - PROCESSO: 0009198-30.2015

Senhores licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

Pergunta 1

Seguradora a qual os edifícios encontram-se atualmente segurados e prêmio pago?

Resposta:

Atualmente estamos sem contrato de seguros, portanto não existe nenhuma seguradora a qual estejamos vinculados, o ultimo prêmio pago foi em 2013:

EMPRESA: MAPFRE SEGUROS
PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE: R\$ 15.000,00

Pergunta 2

Existem edifícios tombados pelo patrimônio histórico? Caso afirmativo qual?

Resposta:

Não possuímos edificação tombada pelo patrimônio Histórico.

Pergunta 3

Quanto ao Item 9. Do Tipo de Cobertura - do Termo de Referência:

Sub-Itens 9.1 e 9.2 - acreditamos que houve uma inversão de palavras, considerando que para a Cobertura Básica o risco é a primeiro risco relativo enquanto que para as coberturas acessórias a primeiro risco absoluto, assim poderemos considerar dessa forma?

Resposta:

Informamos que não há equívoco na redação. Conforme consulta ao portal da SUSEP, verificamos que o seguro a primeiro risco relativo é bastante comum nos ramos compreensivos e riscos nomeados e operacionais, no entanto não foi possível constatar que essa seja a regra aplicável obrigatoriamente, ou que ela esteja de acordo com a interpretação do licitante.

Verifica-se que existe no mercado de seguros, configurações de apólices que se aplicam ao objeto desta contratação, a exemplo de nossa última contratação, portanto permanece a formatação "de primeiro risco absoluto", no qual a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, até o limite da importância segurada.

Atenciosamente,

Kátia Rejane Trindade Farias
Pregoeira

